



PREFEITURA DE  
**MONTE MOR**  
GOVERNO DE AÇÃO

**LEI nº 1919 de 03 de junho de 2014.**

**“DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO E AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO MEDIANTE O INSTITUTO DA DOAÇÃO, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA”.**

**(Autoria: Poder Executivo)**

**THIAGO GIATTI ASSIS**, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica transferida para a categoria de bens dominicais do Município a área superficial de 19.044,24 m<sup>2</sup> abaixo descrita, o desmembramento da área de terras denominada “GLEBA B”, situada no Bairro Areião, desta cidade, objeto da matrícula nº 9773 do Registro de Imóveis da Comarca de Monte Mor, e que assim se descreve:

*UMA ÁREA DE TERRAS, denominada “GLEBA-B1”, desmembrada, situada no Bairro Areião, no Município e Comarca de Monte Mor, antiga Comarca de Capivari, oriunda da subdivisão do imóvel objeto da matrícula nº 7.348 deste Oficial, com a área superficial de 19.044,24m<sup>2</sup>, (dezenove mil, quarenta e quatro metros e vinte e quatro decímetros quadrados) compreendida dentro do seguinte roteiro de divisas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice B8-A, situado no limite da faixa da Estrada Mor 010, que liga Monte Mor a Sumaré e no limite da GLEBA-B2, remanescente, objeto da matrícula nº 7.348 deste Oficial, deste segue em linha ideal adotada, margeando a referida estrada, com azimute de 44°37'25” e distância de 14,46m (quatorze metros e quarenta e seis centímetros) até o vértice C; deste deflete à direita, segue por linha ideal adotada, confrontando com o Sítio Duas Pontes, de propriedade de Agropastoril “GB” Ltda, objeto da matrícula nº 2.850 do Oficial de Registro de Imóveis de Capivari, com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 121°58'22” e distância de 58,48m (cinquenta e oito metros e quarenta e oito centímetros) até o ponto C1; mais azimute de 116°22'35” e distância de 13,32m (treze metros e trinta e dois centímetros) até o ponto C1-a, situado no limite do Sítio Duas Pontes e no limite da área Remanescente da Chácara Areião, objeto da matrícula nº 7.349 deste Oficial; deste deflete à direita e segue em linha ideal adotada, confrontando com a Área Remanescente da Chácara Areião, com azimute de 178°09'21” e distância de 61,18m (sessenta e um metros e dezoito centímetros) até o ponto C1-B; deste segue em curva à esquerda de raio 9,00m, (nove metros), ângulo central 40°17'46” e desenvolvimento 6,33m (seis metros e trinta e três centímetros) até o ponto C1-C; deste segue em curva à direita de raio 20,50m (vinte metros e cinquenta centímetros), ângulo central 80°35'33” e desenvolvimento 28,84m (vinte e oito metros e oitenta e quatro centímetros) até o ponto C1-D; deste segue em curva à esquerda de raio 9,00m (nove metros) ângulo central 40°17'46” e desenvolvimento 6,33m (seis metros e trinta e três centímetros) até o ponto C1-E; deste segue com azimute de 178°09'21” e distância de 170,90m (cento e setenta metros e noventa centímetros) até o ponto D1-A, situado no limite da Área Remanescente da Chácara Areião objeto da matrícula nº 7.349 deste Oficial e no limite do Sítio Cabreúva, objeto da matrícula nº 27.590 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Capivari; deste deflete à direita e segue por cerca, confrontando com o mencionado Sítio Cabreúva, de propriedade de Luiz Gonzaga Brischi e s/m Maria Francisca Trasfereti Brischi, com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 302°39'18” e distância de 46,22m (quarenta e seis metros e vinte e dois centímetros) até o ponto D2; mais azimute de 234°09'31” e distância de 33,45m (trinta e três metros e quarenta e cinco centímetros) até o ponto D3; deste deflete à direita e segue confrontando com a GLEBA-B2, remanescente, objeto da matrícula nº 7.348 deste Oficial, com azimute de 357°10'21” e distância de 291,72m (duzentos e novena e um metros e setenta e dois centímetros) até encontrar o vértice B8-A, ponto inicial da descrição deste perímetro.*



PREFEITURA DE  
**MONTE MOR**  
GOVERNO DE AÇÃO

**Lei 1919/2014-fls.02**

**Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante o instituto da doação, nos termos do processo administrativo e pelo valor apurado no Laudo de Avaliação, R\$ 155.401,00 (cento e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e hum reais), o bem imóvel especificado no artigo anterior, ao Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, autarquia estadual de regime especial, CNPJ nº 62.823.257/0001-09, para fins de construção da Escola Técnica Estadual de Monte Mor.


**Artigo 3º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1889 de 03 de abril de 2014.,

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, 03 de junho de 2014.**

  
**THIAGO GIATTI ASSIS**  
Prefeito Municipal

**Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.**

  
**LUCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT**  
Secretária Municipal de Administração,  
Trânsito e Mobilidade Urbana